GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 049.392/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO № 05/2002.

PROCESSO № 04012-00000013/2022-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ,
TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900,
nesta Capital, inscrita sob o CNPJ nº 34.346.776/0001-80, neste ato representada por THALES MENDES
FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº,, inscrito
sob o CPF nº Company de la company de la c
1º de janeiro de 2023, página nº 08, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária,
Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado,
a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP, doravante
denominada CONTRATADA, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes
1835/1845, 1º andar - Bairro: SIA/DF - CEP: 71.200-020, inscrita sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90,
neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS , brasileira, portadora do
RG nº,inscrita sob o CPF nº, na qualidade de DIRETORA EXECUTIVA,
com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de
2022, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 o presente Termo Contratual mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 11 (SEI nº 117970878), da Proposta/Ofício (SEI nº 117950522), da Ratificação de Dispensa de Licitação (SEI nº116631588), baseada no inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 7.210/1984, Lei nº 7.533/86, Decreto nº 24.193/2003, no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, no Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Projeto Reintegra Cidadão, do Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Instituição sem fins lucrativos, dedicada à reintegração social do preso, a fim de oferecer mão de obra de até 34 (trinta e quatro) pessoas privadas de liberdade para exercerem serviços administrativos, de copa, manutenção e de serviços gerais na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal SEDET/DF, consoante ao Termo de Referência nº 11 (SEI nº 117970878), a Proposta/Ofício (SEI nº 117950522) e a Ratificação de Dispensa de Licitação (SEI nº116631588).
- 3.2. Fica rescindido, o Contrato de Prestação de Serviços nº 39.638/2019, firmado entre a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/SDE, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.479/0001-45 e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, cujo

objeto é a prestação de serviços relacionados às atividades a serem executados por até 03 (três) sentenciados reeducandos do Sistema Penitenciário, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF e eventuais atividades externas, nos termos do Artigo 28, da Lei nº 7.210/1984 e Lei nº 8.666/1993.

3.3. Fica rescindido, o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020 (SIGGO nº 41.353), firmado entre a antiga Secretaria de Estado de Trabalho/SETRAB, inscrita no CNPJ/MF nº 34.346.776/0001-80 e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, cujo objeto é a contratação de 08 (oito) sentenciados do Sistema Penitenciário, para desenvolver atividades nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, e eventuais atividades externas, nos termos do Art. 28, da Lei nº 7.210/1984 e Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O local de execução do serviço será em todas as unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET.
- 4.3. Em caso de realização de atividades externas pelos reeducandos deverão ser cumpridas as condições estabelecidas na Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 00118718820158070015 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal:
 - a) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
 - b) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado;
 - c) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 869.094,00 (oitocentos e sessenta e nove mil noventa e quatro reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, conforme os critérios da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNAP, representando valor fixo, em atenção às orientações do Parecer nº 344/2019—PGCONS/PGDF:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO – POR NÍVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III		
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 990,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.425,60		
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45		
3	Auxilio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20		
4	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00		
	Valor mensal por sentenciado	R\$ 2.020,65	R\$ 2.218,65	R\$ 2.456,25		

Quantidade de mão de obra necessária	20	10	04
Valor Mensal de mão de obra por nível	R\$ 40.413,00	R\$ 22.186,50	R\$ 9.825,00
Valor Anual de mão de obra por nível	R\$ 484.956,00	R\$ 266.238,00	R\$ 117.900,00
Valor Total do Contrato	R\$ 869.094,00		

- 5.2. Os valores dos itens: bolsa ressocialização, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, constantes da Proposta da Contratada/Ofício (SEI nº 117950522) e do Termo de Referência nº 11 (SEI nº 117970878), serão reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a possibilidade de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, à periodicidade mínima de um ano, em observância à Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018, e em atenção às orientações do Parecer nº 344/2019 PGCONS/PGDF.
- 5.3. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.
- 5.4. Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;
- 5.5. Auxílio-alimentação: (R\$ 17,00 x 22) conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;
- 5.6. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.
- 5.7. A contratação será de até 34 (trinta e quatro) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I, II e III.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

- 6.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;
- 6.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;
- 6.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984: "Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";
- 6.4. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

- 6.5. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;
- 6.6. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;
- 6.7. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;
- 6.8. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária.
- 6.9. A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:
 - 1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;
 - 2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;
 - 3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
 - 4. Comprometimento com o trabalho;
 - 5. Presteza/ Espírito de colaboração;
 - 6. Interesse no aprendizado; e
 - 7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.
- 6.10. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.
- 6.11. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;
- 7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressocialização de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
- 7.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
- 7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

- 7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;
- 7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;
- 7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
- 7.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
- 7.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 7.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;
- 7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;
- 7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 PGDF/PGCONS; e
- 7.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial Diário Oficial do Distrito Federal DODF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária Disponibilidade Orçamentária n.º 252/2023 (SEI nº 116066910):
- I Unidade Orçamentária: **250101 00001 –** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONONOMICO, TRABALHO E RENDA DO DF
- II Programas de Trabalho: **04.421.6217.2426.0090** FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DISTRITO FEDERAL; **11.421.6217.2426.0072** FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA SETRAB DISTRITO FEDERAL
- III Natureza da Despesa: 33.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- IV Fonte de Recursos: 100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
- 8.2. Foi empenhado inicialmente o valor total de R\$ 412.289,15 (quatrocentos e doze mil duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), sendo que R\$ 280.289,15 (duzentos e oitenta mil duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) foi empenhado através da Nota de Empenho nº 2023NE00476 (117813416) e R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), foi empenhado através da Nota de Empenho nº 2023NE00477 (117813489), ambas emitidas em 11/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- 9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, em atenção ao art. 63, § 1º do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e, ainda, conforme orientações do Parecer nº 344/2019 PGCONS/PGDF;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e
- 9.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.
- 9.5. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco Regional de Brasília S/A, Agência: 214, Conta Corrente nº 800.243-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal SEDET.
- 11.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência;
- 11.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e
- 11.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:
- I O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- II O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III – Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;
- 12.2. De acordo com necessidade da CONTRATANTE a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;
- 12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal VEP/DF; e
- 12.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a FUNAP é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

- 15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 15.2. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 15.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 15.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);
- 15.2.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

- 15.2.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 15.2.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 15.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 15.2.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;
- 15.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;
- 15.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 15.2.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 15.2.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e
- 15.2.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 Lei de Execução Penal);
- 16.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;
- 16.2.1. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e
- 16.2.2. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.
- 16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 16.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 16.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:
- 16.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

- 16.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;
- 16.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 16.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 16.5.5. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.
- 16.5.6. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 16.5.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 16.5.8. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- 16.5.9. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017;
- 16.5.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 16.5.11. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 16.5.12. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 16.5.13. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 16.5.14. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e
- 16.5.15. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 16.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer nº 179/2010 PROFIS/PGDF);
- 16.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 16.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 16.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

- 17.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93;
- 17.3. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 17.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no <u>Decreto nº 26.851/2006</u>, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:
- 18.1.1. ADVERTÊNCIA, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;
- 18.1.2. MULTA, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 18.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 18.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato se dia de expediente normal na repartição interessada ou no primeiro dia útil seguinte;
- 18.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade; e
- 18.6. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e/ou no Contrato decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI nº 110918928), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

22.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e art. 34 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO LEIS E DECRETOS

- 24.1. Lei DF nº 5.448/2015, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:
- I discriminatório contra a mulher;
- II que incentive a violência contra a mulher;
- III que exponha a mulher a constrangimento;
- IV homofóbico;
- V que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui movo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentadas pelo Decreto DF nº 38.365, de 26.07.2017.;
- 24.2. Lei DF nº. 5.061/2013, dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força do seu art. 1º, parágrafo único, que determina que deve constar nos editais de licitação e contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A Lei nº 8.666/93;
- 24.3. Lei DF nº 4.770/2012, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, dentre outras exigências, estabelece que adicionalmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, e que deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor (conforme o objeto há exigências específicas, compra, serviços ou obras de engenharia art. 6º):
- I a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- II a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;
- 24.4. Lei DF nº 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art.58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 27.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva FUNAP



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/07/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 21/07/2023, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117850719** código CRC= **1166DF9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04012-00000013/2022-97 Doc. SEI/GDF 117850719